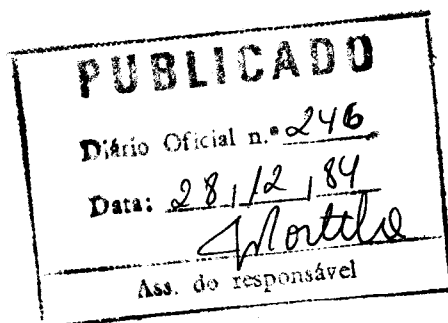




LEI N.º 3.983 DE 19 DE dezembro DE 1984

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 23, e altera a composição do quadro do Ministério Público.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 23 da Lei-Delegada nº 159, de 16 de junho de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 -
....."

Parágrafo Único - O Corregedor Geral e seu substituto serão designados pelo Procurador Geral dentre os Procuradores indicados em lista tríplice pelo Colégio de Procuradores, sendo atribuída uma Gratificação de Função correspondente a 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos daquele que estiver no exercício".

Art. 2º - O Quadro do Ministério Público do Estado do Piauí, fica assim constituído:

RA

1

2

10 (dez) - Procuradores de Justiça

31 (trinta e um) - Promotores de Justiça de 4^a entrância

12 (doze) - Promotores de Justiça de 3^a entrância

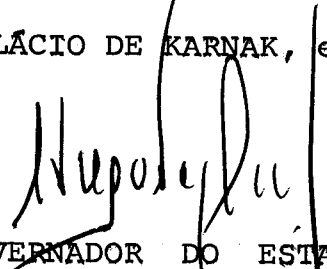
14 (catorze) - Promotores de Justiça de 2^a entrância

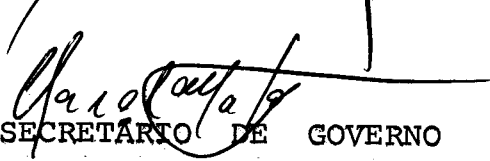
41 (quarenta e um) - Promotores de Justiça de 1^a entrância

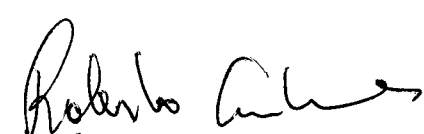
17 (dezesete) - Promotores de Justiça Adjuntos

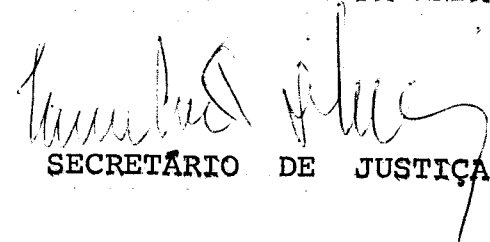
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1985.

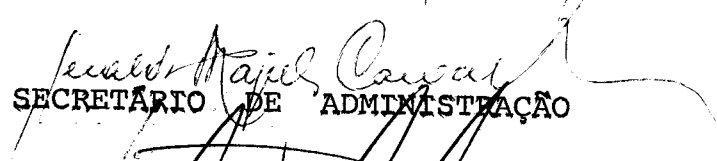
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 19 de dezembro de 1984.

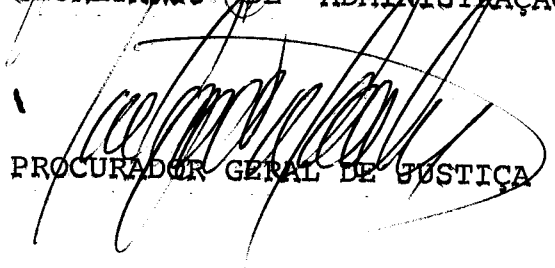

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA